

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.645, DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Bacabal, no Estado do Maranhão.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Wilson Braga

### **I - RELATÓRIO**

Conforme enuncia sua ementa, o Projeto de Lei nº 4.645, de 2004, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Bacabal, no Estado do Maranhão. A futura universidade resultaria de desmembramento da Universidade Federal do Maranhão, prevendo-se para tanto a transferência, de uma para outra instituição, dos saldos orçamentários necessários ao funcionamento da nova entidade universitária.

O projeto prevê ainda que a estrutura organizacional e as normas de funcionamento da Universidade Federal de Bacabal sejam definidas em seu estatuto.

Ao encerrar-se o prazo para apresentação de emendas, nenhuma havia sido oferecida.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.645, de 2004.

## II - VOTO DO RELATOR

Há que se reconhecer a consistente ação que vem sendo empreendida pelo governo federal no sentido de promover a interiorização do ensino superior público. A criação de diversas universidades federais em cidades do interior franqueará o acesso à educação superior a milhares de jovens, abrindo-lhes perspectivas profissionais e pessoais antes irrealizáveis. Dentre as novas universidades, algumas têm resultado de desmembramento de universidades federais sediadas nas capitais dos Estados, o que lhes favorece a implantação e o crescimento.

Em consonância com essas iniciativas, o Senado Federal aprovou o projeto de lei sob parecer, de autoria do ilustre Senador João Alberto Souza, criando a Universidade Federal de Bacabal.

A cidade de Bacabal, com aproximadamente 120.000 habitantes, está situada na região do Médio Mearim, e é uma das mais importantes do Maranhão. Encontra-se todavia a mais de 200 km de distância da capital do Estado. Nessas circunstâncias, os jovens de Bacabal e região, em especial os de baixa renda, enfrentam dificuldades quase intransponíveis para adquirirem formação de nível superior. A criação da universidade ora proposta favoreceria a ampliação de oportunidades de estudo, contribuindo para a qualificação de mão-de-obra local, essencial para a viabilidade de empreendimentos que venham a propiciar um maior desenvolvimento econômico da região.

Entendo, por conseguinte, ser plenamente recomendável a aprovação, por este colegiado, do Projeto de Lei nº 4.645, de 2004.

É forçoso reconhecer que o projeto sob exame poderá ter sua constitucionalidade questionada, face à iniciativa privativa do Presidente da República para apresentação de projetos de lei sobre criação de órgãos públicos, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição. Foge, porém, à

competência deste colegiado examinar tal questão, uma vez que o voto a ser aqui proferido deve restringir-se ao mérito da proposição.

Dessa forma, o pleno convencimento quanto aos benefícios que a criação da universidade proposta deverá gerar para a região de Bacabal comanda este meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.645, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Wilson Braga  
Relator

2007\_2869\_Wilson Braga\_085

C51CA69020 | 